



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em. 04/09/12
1347
Assessoria de Plenário

PL 1097 /2012

PROJETO DE LEI Nº -- DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Declara de utilidade pública do Distrito Federal a entidade denominada Social Esportiva Maringá – SEM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal a entidade denominada Social Esportiva Maringá – SEM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade denominada Social Esportiva Maringá – SEM, entidade fundada em 1980 que tem entre seus principais objetivos a valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com o seu vínculo federativo.

Entidade encontra-se em pleno funcionamento e em dia com suas obrigações, tendo cumprido fielmente os objetivos previstos em seu estatuto, além de promovido diversos eventos, consoante atesta a documentação anexa.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO E DISTRITO 29/09/2012 15:14
1347



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

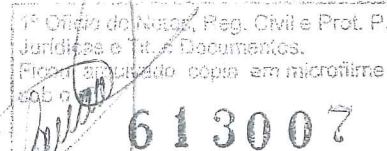


SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

ESTATUTO DO SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO.



Art. 1º - O **SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ**, neste estatuto simplesmente chamado de SEM, fundado em 15 de janeiro de 1980, e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Brasília, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O “**SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ**”, com sede e foro em Brasília - DF, tem como sede à QI - 4 CONJ. D, CASA 44 GUARA I - 71022-166.

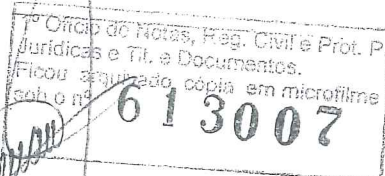
Parágrafo Único: – O **SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ** terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração juntamente com a Diretoria.

Art. 3º - O SEM tem por finalidade:

- a) valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo;
- b) aperfeiçoamento profissional na área esportiva;
- c) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- e) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do esporte, do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos;
- f) promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do esporte, do patrimônio ambiental, cultural e, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa as suas atividades;
- g) divulgar por quaisquer meios às informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- h) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- i) estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas.
- j) Proteção da criança e do adolescente;



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



- k) programas sócio-educativos para menores;
- l) promoção do voluntariado;
- m) promover o apoio sócio-educativo em meio aberto.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de seus objetivos, o SEM poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) organizar serviços de documentação e informação;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) distribuir e vender produtos e materiais do próprio SEM ou de terceiros;
- f) promover ação civil publica e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;
- g) prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações publica e privadas;
- i) firmar convênios e contratos para prestação de serviços e gestão de contratos a outras instituições publica ou privadas, governamentais e de terceiros;
- j) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio esportivo, ambiental e cultural;
- l) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, esportivos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- m) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, do patrimônio ambiental e cultural.
- n) promover e Organizar eventos em âmbito Regional, Nacional e Internacional, incluído, eventos Desportivos, Turísticos, Sociais e Culturais; tais como: Torneios, campeonatos, encontros, shows musicais, shows teatrais, apresentações artísticas e ações em comunidade carentes.
- o) promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e de combate a pobreza em todo território nacional.
- p) orientar, representar e assistir seus associados e dependentes nos programas habitacionais coletivos e individuais, cooperativas;
- q) financiamento e construção e aquisição da casa própria e outros programas e atividades de interesse coletivo e individual.
- r) organizar seus associados nos movimentos organizados e programas habitacionais, do Governo do Distrito Federal, Governo Federal e outros programas habitacionais.



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Lit. e Documentos.
Folha arquivada cópia em microfilme
613007

Parágrafo Segundo: Na realização de suas tarefas, o SEM procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Terceiro: O SEM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto: Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o SEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Art. 4º - São órgãos do SEM:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho de Administração (CA);
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal(CF);

Parágrafo Único: o SEM poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por eles efetuadas exclusivamente a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do SEM é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos sócios colaboradores;
- b) doações, subvenções públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- d) renda originária de seus bens e projetos;
- e) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) dotações a ela destinadas;
- g) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo SEM ou não;
- h) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) rendimentos financeiros;
- j) recursos através de campanhas promocionais;

Art. 6º - O SEM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, autonomia ou infringir as normas do presente estatuto, especialmente perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único: O ofertante/doador será cientificado das razões da recusa da doação.



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

1º Ofício do Notar, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tt. e Documentos.
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob nº 613007

Art. 7º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do SEM só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Qualquer bem imóvel adquirido pelo SEM com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei n.º 9.790/99 será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º - Toda renda, lucro, dividendos e excedentes financeiros obtidos pelo SEM serão revertidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, em sua área de atuação.

Art. 9º - O SEM publicará trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e os relatórios de execução do contrato de gestão obrigatoriamente.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 10º - Compõe-se o “SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ” de:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios beneméritos;

Art. 11º - São sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação do SEM, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

Art. 12º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do “SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ” e da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pelo Conselho de Administração como tal.

Art. 13º - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do SEM, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Cada Associado fundador e Beneméritos terá direito a um voto nas deliberações sociais, e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do SEM “SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ”.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14º - São deveres dos sócios fundadores e beneméritos:

- SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ.: 06.940.235/0001-40



1ª Oficial de Boas, Reg. Civil e Prof. P.
Judiciais e Tit. e Documentos.
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 613007

- a) participar das reuniões da Assembléia Geral;
- b) zelar pelo bom nome e imagem do SEM;
- c) empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 15º - Todos os sócios fundadores e beneméritos têm direito de:

- a) freqüentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) apresentar propostas ao Conselho de Administração;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS:

Art. 16º - A condição de associado extinguir-se-á por:

- a) descumprimento do Estatuto, Regimento Interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, Conselho de Administração, bem como Assembléia Geral;
- b) desligamento ou exclusão;
- c) morte.

Parágrafo Primeiro: Os sócios fundadores e os Beneméritos serão excluídos do SEM:

- a) mediante proposta de três sócios fundadores ou Beneméritos aprovada em Assembléia Geral por pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto;
- b) automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificativa prévia por escrito.

Parágrafo Segundo: O sócio de qualquer categoria poderá se desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente mediante comunicação formal ao Presidente de Conselho de Administração, que em até 15 dias úteis da data do recebimento da comunicação procederá o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações do SEM.

Parágrafo Terceiro: É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do SEM.

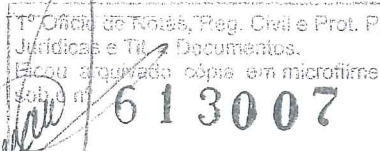
CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ.: 06.940.235/0001-40



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Art. 17º - A Assembléia Geral é consultiva, dela participando o Conselho de Administração, todos os sócios fundadores, e os sócios Beneméritos do SEM que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 19º destes estatutos.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade, através de circulares aos associados ou em jornal de grande circulação na cidade da sede da entidade, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembléia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira até março para prestações de contas e outra até novembro para previsão orçamentária.

Parágrafo Terceiro: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo-assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Parágrafo Quarto: O sócio excluído terá direito á recuso junto a Assembleia Geral.

Art. 18º - As matérias pautadas nas Assembléias serão aprovadas por maioria simples dos presentes com deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral:

- a) apreciar as recomendações dos órgãos do SEM;
- b) eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) apreciar indicações para a Diretoria;
- d) apreciar outras matérias de interesse da Entidade.

Parágrafo Único: O SEM prevê a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Art. 20º - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho de Administração e presididas e secretariadas por dois sócios fundadores ou beneméritos eleitos pela própria Assembléia.

Parágrafo Único: Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho de Administração ou por qualquer sócio fundador ou benemérito presente.

Art. 21º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tt. e Documentos.
Ficou arquivado após em microfilme
gov.br nº 613007

Parágrafo Primeiro: Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Segundo: É vedado ao associado do SEM ou do Conselho de Administração votar assuntos em que tenha particular interesse.

Parágrafo Terceiro: É lícito ao associado o fazer representar nas Assembléias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não seja membro do SEM, Conselho de Administração ou da Diretoria do SEM.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em Assembléias Gerais, bem como em reuniões, serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, cabendo ao SEM executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Quinto: Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 22º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações sobre a destituição do Conselho de Administração, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos sócios com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

Art. 23º - Dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo Único: A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO V

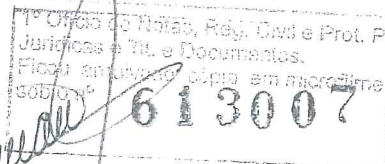
SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 24º - Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa e deliberativa superior, em nível de planejamento estratégico, bem como a coordenação, o controle e a avaliações globais e a fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do SEM, é composto por:



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e membros da comunidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- d) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e dirigentes de organização social;
- e) O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- f) O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, qualquer tempo;
- g) O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- h) Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- i) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração será eleito em Assembléia Geral.

Art. 25º - São atribuições privativas do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

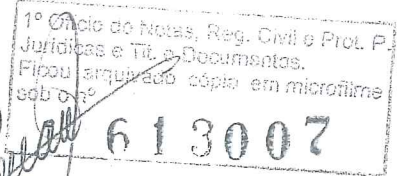
- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- g) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- h) Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 26º - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do SEM, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- b) convocar e instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) aprovar o Plano de Trabalho do SEM;



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



- d) avaliar e aprovar os contratos e convênios, bem como suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria;
- e) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do SEM;
- f) nomear os membros da Diretoria, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada em Assembléia Geral;
- g) eleger seu presidente;
- h) analisar as demonstrações contábeis do SEM;
- i) aprovar o relatório semestral elaborado pela Diretoria;
- j) aprovar a abertura de novas filiais;
- k) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do SEM;
- l) analisar a admissão de novos associados;

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á, de preferência, na sede do SEM:

- a) Ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, qualquer tempo;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão.

Art. 28º - O membro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho de Administração, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar por escrito.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA:

Art. 29º - Incube a Diretoria do SEM promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, conforme suas competências.

Art. 30º - A Diretoria do SEM será composta por:

- a) Um Diretor Presidente, com mandato de cinco anos, permitida uma recondução, designado pelo Conselho de Administração, representar ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judica" a profissional devidamente habilitado, solicitar a convocação da Assembléia Geral deste Estatuto
- b) Um Diretor Adjunto, substituto eventual do Diretor-Presidente, indicado por ele e aprovado e designado pelo Conselho de Administração, substituir o titular da diretoria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por



1ª Diretoria de Reg. Civil e Prot. P.
Justiça e Reg. de Documentos.

Processo que foi copiado em microfilme

513007

qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da presidência pela assembléia geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 do mandato para o qual fora eleito.

c) Um Diretor Financeiro, com responsabilidade financeiras e administrativas reportando-se ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único: A Diretoria, respeitando o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores.

Art. 31º - A Diretoria, como órgão colegiado, terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto;
- b) Desenvolver e submeter ao Conselho de Administração os projetos e atividades do SEM;
- c) elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas pelo SEM.
- d) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do SEM antes de sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- e) implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- f) formular e implementar a política de comunicação e informação do SEM, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- g) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) referendar sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo SEM ou em co-produção com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
- i) elaborar, executar e coordenar projetos do SEM;
- j) analisar projetos encaminhados ao SEM;
- k) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho de Administração;
- l) indicar os representantes do SEM junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;

CAPÍTULO VII

SESSÃO I

DO CONSELHO FISCAL

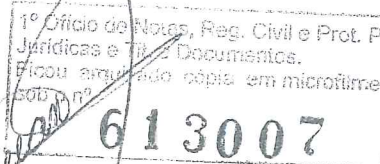
Art. 32º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração contábil-financeira do SEM, sendo composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 33º – Compete aos membros do Conselho Fiscal:



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer para o Conselho de Administração;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do SEM, ao final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo SEM, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- d) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

SESSÃO II

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Art. 34º - O exercício financeiro do SEM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º - O Conselho de Administração deverá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do SEM, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria, Contratos de Gestão ou convênios com órgãos públicos.

Art. 36º - A prestação de contas do SEM obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como ao que estabelece a Lei 8.666/93, quando efetivada a relação jurídica com ente público e será obrigatoriamente publicado trimestralmente no Diário Oficial do Distrito Federal e de outras regiões, os relatórios financeiros e relatório de execução dos contratos de gestão;

Art. 37º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo SEM será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho de Administração ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios com poder de voto, para discussão e apreciação.

Parágrafo Único: Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos do SEM.

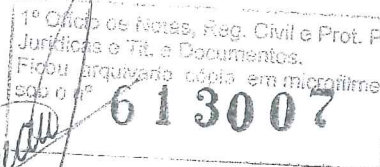
CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ.: 06.940.235/0001-40



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Art. 39º - O SEM extinguir-se-á por decisão do Conselho de Administração, conforme alínea “g” do art. 25 deste estatuto, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Art. 40º - O SEM prevê a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens alocados no SEM.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será o liquidante do SEM, podendo a Assembléia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios do SEM, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art.º 41º - Nenhum sócio, independente da categoria que se enquadrar, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo “**SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ**”.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de dois anos, e a outra metade com mandato de 05 (cinco) anos, sendo que os Conselheiros eleitos e indicados para substituição da primeira metade terá o mandato de 03 (três) anos. As demais eleições serão realizadas de cinco em cinco anos, e serão organizadas por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho de Administração e homologada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. A decisão para esta tomada será realizada em Assembleia quando da eleição.

Art. 43º - Os concorrentes serão registrados no Conselho de Administração do “**SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ**” até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 44º - Somente poderão ser candidatos os sócios com pelo menos 03 (três) meses de admissão nos quadros sociais do SEM, anteriores a data marcada para a realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ.: 06.940.235/0001-40



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

Art. 45º - A Instituição remunera seu Diretor-Presidente do SEM, seu Diretor Adjunto do SEM e Diretor Financeiro do SEM que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, exceto se participarem do Conselho de Administração.

Art. 46º - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes ou terceiros, que responderão perante o SEM por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao presidente do Conselho de administração.

Art. 47º - O SEM adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho de Administração, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores.

Art. 48º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Conselheiros ou, ainda, por requerimento encaminhado ao Conselho de Administração com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 50º - Em caso de vacância de cargo o mesmo será preenchido por decisão do Conselho de Administração.

Art. 51º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e a Lei n.º 4.081 de 04 de janeiro de 2008.

Brasília, 28 de Setembro de 2010.

Leonardo da Costa Guimarães
Leonardo da Costa Guimarães
Advogado
Protocolado e Microfilmado sob n.º 613007, Registrado e Arquivado sob o n.º 0394 em Registro de Pessoa Jurídica, Dou fé. Brasília-DF, 02 DEZ 2010
Dryelle Luciana Ferreira da Silva
Dryelle Luciana Ferreira da Silva
Presidente

Leonardo Guimarães
Advogado
OAB-DF 28.113

SELO DE SEGURANÇA
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
S. INSCRIÇÃO Nº. 1979318
PESSOAS JURÍDICAS - DF

DEC. LEI 115/67
TAB. J I
R\$. 116,83

SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ.: 06.940.235/0001-40

Paulo
OAB-DF 2811



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

1º Oficial de Notas, Reg. e Tit. e Pról. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº
613006

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ (SEM), REALIZADA EM VINTE E OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ (28/10/2010).

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, na sede do **Social Esportiva Maringá (SEM)**, localizada na QI – 4, Conjunto D, Casa 44, Guará I - Distrito Federal, Cep.: 71.020-166, em segunda e última convocação, conforme o artigo 17, do Estatuto da **Social Esportiva Maringá (SEM)**, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Entidade, convocados por edital assinado pela Presidente, Senhora Dryelle Luciana Ferreira da Silva e amplamente divulgados entre os associados. Com a palavra a Senhora Presidente Dryelle Luciana Ferreira da Silva abriu os trabalhos da Assembléia e em seguida leu na íntegra o Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: a) **Aprovação da reforma estatutária.** b) **Aprovação de nomes para composição da Diretoria.** c) **Novo endereço**, Logo após, convidou para compor a Mesa os associados, Senhoras Dryelle Luciana Ferreira da Silva e Ivana Araujo Santiago, Presidente e Secretária, respectivamente. Não havendo quorum na presente Assembléia em primeira convocação, foi prorrogada por 30 minutos e às 19h (dezenove horas) do mesmo dia em segunda convocação. Na condição de Presidente da Assembléia Geral, a associada Senhora Ivana Araujo Santiago esclareceu aos presentes sobre os itens da ordem do dia e que **a Assembléia foi convocada extraordinariamente para aprovar a reforma estatutária e aprovação dos novos diretores e Novo endereço da Entidade.** Dando prosseguimentos aos trabalhos o presidente da Assembléia Geral solicitou ao Secretário que distribuísse para todos os associados presentes, uma minuta dos itens a serem alterados no Estatuto com as respectivas justificativas. Em seguida o Secretário passou para a leitura de cada item constante da proposta de reforma do Estatuto e sua justificativa e na medida em que terminasse a leitura e a justificativa do item, o mesmo será submetido à discussão e sua aprovação. Durante a discussão dos itens, o Presidente esclareceu que a reforma visa o registro da Entidade como **Organização Social**. O Presidente da Assembléia juntamente com o Secretário esclareceu aos presentes que todos os itens propostos na reforma estatutária foram aprovados por unanimidade e sem nenhuma restrição. Nada mais havendo a tratar sobre o primeiro item da ordem do dia, o Presidente da Assembléia passou para o segundo e terceiro item da ordem do dia : **Aprovação de nomes para composição da Diretoria e novo endereço QI - 4 Conj. D Casa 44 – GUARA I**, que apresentou os nomes dos dirigentes constantes da lista. Em discussão, ficou aprovado os seguintes nomes para a Direção da Entidade: Dryelle Luciana Ferreira da Silva, Brasileira, solteira, RG: 2475937 SSP/DF,

SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ.: 06.940.235/0001-40



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

CPF:022.511.701-03 – **Presidente**, Elizio Miranda nogueira, Brasileiro, casado, RG: 626484 SSP/DF, CPF: 329.722.101-15 - **Vice-Presidente**, Igor Santiago Araújo, Brasileiro, Solteiro, RG: 1339013 SSP/DF, CPF: 666.665.891-49 - **Diretor Financeiro**, Rayana Luciana Ferreira da Silva, Brasileira, solteira, RG: 2475641, CPF: 022.511.681-25 – **Diretora Social-Cultural**, Alcir Alvino de Barros, Brasileiro, Casado, RG: 699.861 SSP/DF, CPF: 261.363.911-91 – **Diretor de Esporte**, Luiz de Oliveira Saraiva, Brasileiro, Casado, RG: 605154 SSP/DF, CPF: 339.363.741-04 – **Diretor de Administração**. Nada mais havendo a tratar sobre o segundo item da ordem do dia, o Presidente da Assembléia Geral encerrou a sessão e eu, Ivana Araújo Santiago, Secretária da Assembléia, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente.

Ivana Araújo Santiago

IVANA ARAUJO SANTIAGO
SECRETÁRIA

Dryelle L.F. da Silva

DRYELLE LUCIANA F. DA SILVA
PRESIDENTE

DIRETORIA ANTERIOR:

Carlos Alexandre Silva de Aguiar
CARLOS ALEXANDRE SILVA DE AGUIAR
DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA ATUAL:

Igor Santiago Araújo
IGOR SANTIAGO ARAUJO
DIRETOR FINANCEIRO

Roberto Rodrigues de Melo
ROBERTO RODRIGUES DE MELO
DIRETOR SOCIO-CULTURAL

Rayana Luciana Ferreira da Silva
RAYANA LUCIANA F. DA SILVA
DIRETORA SOCIO-CULTURAL

Carlos Márcio de Castro Lucena
CARLOS MÁRCIO DE CASTRO LUCENA
DIRETOR DE ESPORTE

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Central - A. Esp. 12 - Ed. K - N. Bandeirantes
Brasília-DF - Fones: 3552-0005 - 3552-0774
Protocolado e Microfilmado sob nº
613006-0394
SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
CNPJ: 06.940.235/0001-40
Arquivado em Registro de Pessoas Jurídicas. Dou fe.
Brasília-DF, 02 DEZ 2010

DEC. LEI 115/67
TAB. J I
R\$......116,83

Emival Moreira de Araújo
EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
LÍDIA DE MELO HERMANO
LÍDIA DE MELO HERMANO
MILTON SANTOS R. DA SILVA
MARIA GACÁ
SELO DE SEGURANÇA
Escritório de Alcides
ALCIR ALVINO DE BARROS
ALCIR ALVINO DE BARROS
OFÍCIO DE NOTAS REG. CIV. PROT. TIT. DOCTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - DF
EA 1979353
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2012
EDITAL - PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados em se qualificarem como Organização Social, dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à saúde, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008, Decreto nº 29.870 de 18 de dezembro de 2008, Resolução nº 001/2011 e Resolução nº 002/2011 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto TORNAR PÚBLICO a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, nas áreas de ensino, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e saúde, no âmbito do Distrito Federal.

2. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar requerimento ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no Anexo do Palácio do Buriú, 5º Andar, ala Oeste, Subsecretaria de Modernização da Gestão.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 As organizações privadas sem fins lucrativos deverão comprovar:

3.1.1 O registro de seu ato constitutivo contendo os seguintes elementos:

- natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade; e
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

O ato de qualificação da entidade pública deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

3.1.2 O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes da organização social;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

3.1.3 Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade privada, entre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

4. PUBLICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

A publicação das organizações qualificadas será divulgada nos termos da Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008.

5. PRAZO

O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ao qual competem as decisões.

6.2 Este Chamamento Público destina-se exclusivamente à qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Distrito Federal.

LUIZ PAULO BARRETO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 410-000308/2012. Interessado: Gerência de desenvolvimento de Pessoas. Assunto: Treinamento de Pessoal. O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa e as informações apresentadas pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas/DIGEP/UG, constantes do presente processo, AUTORIZOU a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Conselho Nacional de Secretários de Administração, cujo objeto versa sobre a capacitação de servidores desta Secretaria, com a participação no V Congresso CONSAD de Gestão Pública, em Brasília-DF, no período de 4 a 6 de junho de 2012, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Ato que RATIFICO, nos termos do Caput, artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Em, 31 de maio de 2012. Luiz Paulo Barreto - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL PRÓPRIO Nº 1/2012.

Processo: 410.000.073/2012 - Das Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Objeto: O termo tem por objetivo rescindir o Termo de Cessão de Uso nº 004/SEPLAN, firmado em 23 de março de 2012 - Da Assinatura: 25/05/2012. Dos Representantes: LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e REJANE GUILMARÊS PITANGA, na qualidade de Secretário de Estado da Criança. Roberto Duarte Gonçalves - Subsecretário de Logística.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COORDENAÇÃO DE PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 645/2011

A PREGOEIRA comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do pregão supra, cujo objeto é aquisição de caminhão carroceria e caminhão tipo baú, o qual encontrava-se adiado sine die, será às 09h00min do dia 15/06/2012, processo nº: 070.001.263/2011 - SEAPA. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.compras.df.gov.br. Informações referentes ao cadastro ou ao site, pelo telefone 0xx(61) 3312.5325.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012.

CLEONICE NERI DOS SANTOS

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 612/2011

Conforme a instrução contida no processo administrativo nº 135.000.675/2011, a Pregoeira comunica a anulação do item 03 do Pregão acima citado, mediante o Parecer 031/2012-ATJ/SULIC, com fundamento legal no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O processo encontra-se com vista franqueada ao(s) interessado(s), na Subsecretaria de Licitações e Compras, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L" - 7º andar do Ed. Lino Martins Pinto.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012.

SINÉSIA ARAÚJO ALVES

Pregoeira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.940.235/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/2004
NOME EMPRESARIAL SOCIAL ESPORTIVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S E MARINGA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO Q QI 04 CONJUNTO D CASA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO	
CEP 71.020-166	BAIRRO/DISTRITO GUARA I	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/04/2012** às **16:20:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer

SAN – Quadra 3 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes – 1º andar – Sala 1268
Brasília – DF – CEP 70040-902 – Fone: (61) 3429-6812 – Fax: (61)
3429-6907

Ofício nº 182/2010 – DPSEL/SNDEL//ME

Brasília, 14 de abril de 2010.

À Sua Senhoria a Senhora

Dryelle Luciana Ferreira da Silva

Presidente da Social Esportiva Maringá

QI 04 Conjunto D Casa 44 Guará I/DF.

71.010-133

Assunto: Formação

Senhora Presidenta,

Acusamos recebimento do Ofício n.º 013/10, de 12 de abril de 2010, solicitando autorização para realizar a primeira etapa do módulo de avaliação do Programa PELC, convênio n.º 700316/2008, para os dias 08 e 09 de maio de 2010, a ser ministrado pela **Prof.ª Antonieta Martins Alves**, para 12 participantes, na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 20, Gerência de Desenvolvimento Social – GEDES, Guará II/DF.

Informamos que o pleito encontra-se em consonância como objeto pactuado, ao mesmo tempo em que solicitamos, que logo após o término da formação, nos seja enviado o respectivo relatório.

Atenciosamente,

Cláudia Regina Bonalume
Diretora do DPSEL/SNDEL/ME



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE**

CONVÊNIO/ME/SOCIAL ESPORTIVA MARINGA/DF/Nº. /2008.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE – ME, E A SOCIAL ESPORTIVA MARINGA
- DF, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF no 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário- Executivo, o Senhor **WADSON NATHANIEL RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 36.648.291-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 033.330.476-40, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 13 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de abril 2007, é a **SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER**, conforme o programa 5100020080028 - **ESPORTE E LAZER DA CIDADE FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS**, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **REJANE PENNA RODRIGUES**, portadora da carteira de Identidade nº. 6010569686 de 21 de fevereiro de 1998 – SSP/RS e do CPF/MF nº. 324.147.220-53, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 280 de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de abril de 2006, e a **SOCIAL ESPORTIVA MARINGA – DF**, sediada na QE 04, Conjunto M, Casa 95, Guará I, Brasília -DF, CEP: 71010-133, inscrita no CNPJ/MF Nº. 06.940.235/0001-40, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **FRANCISCO FELIX DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 370.097 – SSP/DF e do CPF/MF nº. 099.034.701-00, residente e domiciliado na QE 04, Conjunto M, Casa 95, Guará I, Brasília-DF, CEP: 71010-133, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade da **Proposta nº. 03892/2008 e do Processo nº 58701.001353/2008-75**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nas portarias Interministeriais nº 127 de 29 de maio de 2008 e nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, do Decreto 6170 de 25 de julho de 2007 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Paula

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten initials]



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

PARECER Nº 36 /2009/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME

I - IDENTIFICAÇÃO:

Processo: 58000.001848/2009-82

Cadastro junto ao ME: 02DF022942008

Procedência: Social Esportiva Maringá - DF

Nome do Projeto: "Núcleo de Desenvolvimento Social e Esportivo"

Valor Total do Projeto: R\$ 881.817,81 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)

II - HISTORICO:

A Social Esportiva Maringá - DF, por intermédio de sua Presidente Sra. Dryelle Luciana Ferreira da Silva, solicita a este Ministério, baseado no preceituado na Lei nº 11.438/06 que trata de incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivos a aprovação do Projeto "**Núcleo de Desenvolvimento Social e Esportivo**" (fls. 04).

A entidade se cadastrou, por meio eletrônico, junto ao Ministério do Esporte e recebeu o número 02DF022942008, conforme o solicitado no artigo 8º do Decreto nº 6.180/2007, o qual regulamentou a Lei nº 11.438/2006.

A Social Esportiva Maringá - DF (...) "é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado" (...), conforme Art. 1º de seu Estatuto. (fls. 48).

A Entidade tem como finalidade "proporcionar a difusão do civismo, da cultura física e a prática de esportes de caráter amadoristas, de atividades recreativas e culturais que favoreçam superior convívio social", conforme Art. 2º de seu Estatuto(fl.48).

A proposta original foi protocolizada no Ministério do Esporte em 26 de maio de 2009(fl. 01).

Em 28 de maio de 2009, após a Pré-análise documental final da Comissão Técnica da Lei nº 11.438/06 (fls. 130/131), o referido processo foi encaminhado para a emissão de parecer à Secretaria Nacional de Esporte Alto Rendimento, através do memorando 221/2009/CT/ME (fls. 132)

III – ANÁLISE:

O projeto apresentado tem por objetivo central "utilizar o futebol como agente de inclusão social e esportiva", conforme informado pela Entidade às folhas 06.

Verificou-se que o objetivo mescla características de esporte participação, e de esporte de alto rendimento.

Cabe destacar, que após a leitura dos objetivos descritos no projeto não foi possível identificar elementos adequados ao enquadramento da proposta na manifestação desportiva de alto rendimento.



O objetivo central do projeto não contempla só a manifestação desportiva de alto rendimento. Cabe destacar que o desporto de alto rendimento busca a máxima performance do atleta, visando recordes nas modalidades em que é praticado. A maximização do rendimento é alcançada a partir da prática sistemática, própria do processo de formação esportiva, treinamento e aperfeiçoamento técnico de atletas e paraatletas.

A Entidade informa, que o projeto “propõe a criação de uma estrutura de apoio e suporte para a prática do futebol, auxílio pedagógico e aulas de informática”

A Entidade informa, também, que a meta do projeto “ é trazer uma opção de lazer e apoio social e educacional a estas crianças e adolescentes”. (fls. 08)

As metas quantitativas são:

- Disponibilizar bolsa auxílio no valor de R\$ 100,00 aos participantes e
- Disponibilizar auxílio alimentar (oferecendo lanche balanceado).

As metas qualitativas são:

- Dar uma estrutura logística e física ao ensino e prática do futebol, disponibilizando material esportivo e equipe de professores de qualidade;;
- Trazer profissionais qualificados para trabalharem a parte psicológica, pedagógica, social, esportiva e tecnológica com as crianças e adolescentes;
- Trabalhar a formação de valores éticos e sociais;
- Formar equipes de futebol de base de qualidade;
- Oferecer aulas de reforço escolar e auxílio no desenvolvimento de tarefas;
- Oferecer curso de informática para a integração dos participantes no meio digital e formar equipes de futebol de base de qualidade.

Dentre as metas quantitativas/qualitativas apresentadas, verificou-se a existência de maior quantidade de aspectos relacionados ao desporto de participação em relação ao desporto de alto rendimento.

Destaca-se que a Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer – SNDEL é responsável pela promoção de eventos e capacitação de recursos humanos destinados ao esporte de participação e ao lazer esportivo; assim como também tem a competência de fomentar a democratização do acesso ao esporte e ao lazer.

Após análise da documentação encaminhada, verificou-se que a priori a Entidade não cumpriu com o estabelecido no Art. 9º da Portaria 114, do Ministério do Esporte, de 21 de maio de 2008, que dispõe: “Os projetos desportivos ou paradesportivos **deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações de que trata o Art. 4º do Decreto nº 6.180/2007**”.

Conforme o Art. 4º do decreto 6.180, que regulamenta a Lei nº 11.438/2009, preceitua no inciso III que o Desporto de Rendimento é “*praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações*”.

Na Justificativa, a Entidade não informa, o problema que o projeto pretende solucionar ou equacionar; as causas do problema que o projeto pretende solucionar ou equacionar; a relevância ou resultados do projeto em relação aos beneficiários e sua influência sobre o público alvo; o impacto ou benefícios previstos do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas e demais informações consideradas importantes para o julgamento do mérito. Delineando a importância da proposta para o desenvolvimento esportivo da modalidade, justificando a conveniência da utilização do apoio financeiro captado por intermédio da Lei 11.438/06 e Decreto 6.180/07.

No Projeto apresentado não existe relação entre o conceito de esporte de alto rendimento com os objetivos e as metas.

BE



No item Estratégias de Ação (formulário VIII), não foi informada a grade horária sistematizando como serão organizadas as atividades, e nem a metodologia adotada para a seleção dos beneficiários e o alcance do objetivo.

O pleito está orçado em R\$ 881.817,81 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezeseite reais e oitenta e um centavos), conforme apresentado nos formulários. O projeto está distribuído nas ações: Recursos Humanos (atividade fim e atividade meio), Transporte/locomoção, Material Didático, Material de Informática, Material de Consumo/Expediente, Uniformes, Material de Consumo/Esportivo, Locação de Espaços, Hospedagem/Alimentação, Encargos Trabalhistas, Serviços Operacionais.

Ademais, conforme o art. 4º do Decreto nº 6.180/2007, que regulamenta a Lei nº 11.438/2006, preceitua no inciso II que o Desporto de Participação é "caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente".

IV - PARECER:

Sendo assim, **somos pela rejeição**, uma vez que o segmento esportivo em que se enquadra o projeto não está de acordo com as ações e programas desenvolvidos por esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do presente processo à Comissão Técnica da Lei nº 11.438/06, visto que a Entidade não cumpriu com o estabelecido no Art. 4º do Decreto Nº 6.180, de 3 de agosto de 2007.

À consideração do Sr. Coordenador Geral de Excelência Esportiva.
Em 25/08/2009.


Beatriz de Mattos Cunha
Técnica em Assuntos Educacionais


À consideração do Sr. Diretor de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos.
Em 25/08/2009.

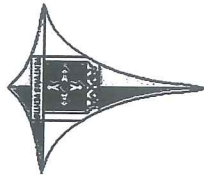

Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca
Coordenador Geral de Excelência Esportiva

À consideração do Sr. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.
Em 26/08/2009.


Marco Aurélio Klein
Diretor de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos

Aprovo.
Encaminhe-se à Comissão Técnica da Lei nº 11.438/06.
Em 26/08/2009.


Rui Batista dos Reis
Chefe de Gabinete Substituto
SNEAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF **CERTIFICAM** que a **SEM - SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ**, inscrita no CNPJ Nº **06.940.235/0001-40**, está devidamente **CREDENCIADA** a participar dos Programas Habitacionais promovidos pelo Governo do Distrito Federal, visando atendimento de seus filiados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2008, publicado no DODF de 03 de dezembro de 2008.

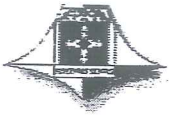
ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO ATÉ 15 DE ABRIL DE 2014.

Brasília, 22 de junho de 2009.


PAULO RÓRIZ
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO


JOSE LUIZ VIEIRA NAVES
DIRETOR-PRESIDENTE

O presente certificado poderá ser suspenso, a qualquer tempo, independentemente do prazo de validade, desde que comprovadas irregularidades ou infrações aos dispositivos legais ou técnicos normativos. Neste caso, a Associação/Cooperativa ficará impedida de participar dos programas habitacionais promovidos pelo Governo do Distrito Federal.



CERTIFICADO

CADASTRO DE ENTES E AGENTES CULTURAIS

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, Art. 2º, Inciso X do Anexo I e Portaria Normativa nº. 2 de 11 de junho de 1999, item 12, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica, abaixo identificada encontra-se credenciada na área de MÚSICA, sob o nº. 2.887, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais desta Secretaria, conforme o constante no Processo nº. 150.002.188/2008.

Nome: SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

Endereço: QE 04 Conj. M Casa 95

Telefone: (61) 8404-5560 Cidade: Guará – DF CEP: 70.000-000

O presente Certificado deverá ser revalidado a cada 24 (Vinte e Quatro) meses, a contar da data de sua expedição.

Brasília, 31 de outubro de 2008.


JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Secretário de Estado de Cultura

150 028/0001-09

Secretaria de Estado de Cultura e Esporte
Via N-2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro
Quilombo São João
CEP 70070-200 - BRASÍLIA - DF



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
Certificado de Inscrição de Entidade Esportiva

Inscrição: Nº.42/2008
17/julho/2009

Válido

até:

Social Esportiva Maringá

Certifico que a entidade acima qualificado encontra-se inscrita no Registro Cadastral, estando apta a solicitar recursos do Fundo de Apoio ao Esporte da Secretaria de Estado de Esporte. Esta inscrição foi concedida de acordo com o Decreto Estadual nº 326/2000, combinado com o artigo n.º 11, do Decreto n.º 21.933/2001.

Brasília, 17 de julho de 2008.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

Ministério do Esporte



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Esporte e Lazer da Cidade - PELC

Lazer, torne um Hábito saudável na sua vida!

1º Domingo de Lazer- S. E. Maringá
08/11/09 - Horário: 08:00 até as 12:00

Atrações:

Aulão de capoeira, Roda de capoeira (Grupo N'golo) e Ginástica, Pinturas de Rosto, Cama Elástica, Pipoca, Algodão doce, Pingue-Pongue, Mesa de Totó, futebol de Sabão e Futsal.

Apoio: Administração do Guará

GEDES



Ministério do Esporte



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Esporte e Lazer da Cidade - PELC

Lazer, torne um Hábito saudável na sua vida!

1º Domingo de Lazer- S. E. Maringá
08/11/09 - Horário: 08:00 até as 12:00

Atrações:

Aulão de capoeira, Roda de capoeira (Grupo N'golo) e Ginástica, Pinturas de Rosto, Cama Elástica, Pipoca, Algodão doce, Pingue-Pongue, Mesa de Totó, futebol de Sabão e Futsal.

Apoio: Administração do Guará

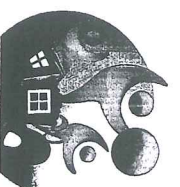
GEDES



Ministério do Esporte



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Esporte e Lazer da Cidade - PELC

Lazer, torne um Hábito saudável na sua vida!

1º Domingo de Lazer- S. E. Maringá
08/11/09 - Horário: 08:00 até as 12:00

Atrações:

Aulão de capoeira, Roda de capoeira (Grupo N'golo) e Ginástica, Pinturas de Rosto, Cama Elástica, Pipoca, Algodão doce, Pingue-Pongue, Mesa de Totó, futebol de Sabão e Futsal.

Apoio: Administração do Guará

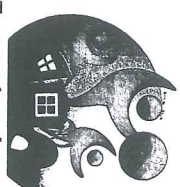
GEDES



Ministério do Esporte



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Esporte e Lazer da Cidade - PELC

Lazer, torne um Hábito saudável na sua vida!

1º Domingo de Lazer- S. E. Maringá
08/11/09 - Horário: 08:00 até as 12:00

Atrações:

Aulão de capoeira, Roda de capoeira (Grupo N'golo) e Ginástica, Pinturas de Rosto, Cama Elástica, Pipoca, Algodão doce, Pingue-Pongue, Mesa de Totó, futebol de Sabão e Futsal.

Apoio: Administração do Guará

GEDES



Paulo



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ

OF N.º 10/2010

Brasília, 22 de Março de 2010.

Senhora Secretária,

Venho por meio desta, informar a Sua Senhoria os novos locais e horários de funcionamento das atividades a serem realizadas nos núcleos.

Atividade	Dia da Semana	Período	Local
Natação (4- 10 anos)	Terça-Feira	09:00 às 11:00	Colônia Agrícola Águas Claras Chác. 20 GEDES-Guará II
	Quinta- Feira	09:00 às 11:00	
Hidroginástica	Quarta – Feira	08:30 às 10:00	Colônia Agrícola Águas Claras Chác. 20 GEDES-Guará II
Ginástica Comunitária	Segunda-Feira	08:00 às 10:00	Colônia Agrícola Águas Claras Chác. 20 GEDES-Guará II
	Sexta - Feira	08:00 às 10:00	
Capoeira	Quarta- Feira	14:30 às 15:30	Escola Classe 06 – QE 24/26 Guará II
	Sexta- Feira	14:30 às 15:30	
Capoeira	Terça- Feira	18:00 às 20:00	Escola Classe 01 Área Especial QE 03 Guará I
	Quinta- Feira	18:00 às 20:00	
Capoeira	Segunda- Feira	19:00 às 20:30	Área Especial 25 Cond. Residencial Park – Guará II
	Quarta- Feira	19:00 às 20:30	
	Sexta- Feira	19:00 às 20:30	
Capoeira	Terça-Feira	07:30 às 09:00	Colônia Agrícola Águas Claras Chác. 20 GEDES-Guará II
	Quinta-Feira	07:30 às 09:00	
	Sábado	11:00 às 12:30	
Futsal	Terça-Feira	08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30	Colônia Agrícola Águas Claras Chác. 20 GEDES-Guará II
	Quinta-Feira	08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30	
	Sexta-Feira	08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30	
Futebol	Terça-Feira	08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30	Colônia Agrícola Águas Claras Chác. 20 GEDES-Guará II
	Quinta-Feira	08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30	
	Sexta-Feira	08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30	

Vilma Ramos

SNE
24 MAR 2010
PROTOCOLO
Hora _____:_____
Ass. _____

Social Esportiva Maringá CNPJ: 06.940.235/0001-40 Endereço: QI 04 Conj. D Casa 44 Guará I - DF
Telefone: 3383- 4550 e-mail semaringa@gmail.com

Paula

Ministério
do Esporte



SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ



Esporte e Lazer
da Cidade - PELC

Lazer, torne um hábito saudável na sua vida!
2º Lazer S. E. Maringá/Pelc
Dia: 26/06/2010 Horário: A partir das 14:0hs
Local: Escola Classe 02 – GG (Área Especial QE 07)

Atrações:

Roda e Batizado de Capoeira (Grupo N'Golo), Torneios, Pintura de Rosto, Cama Elástica, Pipoca, Algodão Doce, Ping-Pong, Mesa de Totó e muito mais!

Venha participar!

Apoio: Administração do Guará / Casa da Cultura / GEDES



IBAV
Associação Brasileira de Artes Visuais



32º Baile de Aniversário



SEXTA-FEIRA | Baile

04 Mai 21h

Bandas

Brazilans Band, Luz do Samba e Squema Seis

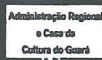
SÁBADO - Sub 17

05 Mai 16h

Terminal Zero, Caras e Bocas Squema Seis e DJ Kaka

Local: Salão de Múltiplas-Funções
(ao lado do metrô Feira Guará)

APOIO:



ENTRADA FRANCA



31º Baile de Aniversário



Bandas

Dia: 08 de Abril
17 às 21h
(melhor idade)

SQUEMA SEIS

Dia: 09 de Abril
22 às 03h

TERMINAL ZERO

DF MUSIC

LUZ DO SAMBA

Local: Salão de Múltiplas-Funções
(ao lado do metrô Feira Guará)

ENTRADA FRANCA



APOIO:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ
Data : 05/09/12 17:50:27

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : MARINGÁ
Data : 05/09/12 17:52:13

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 05/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694